

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
A 3.ª série	Kz: 115 470.00			

SUMÁRIO

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 163/14:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 09/13, da Parcela n.º 19, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Indústria, Comércio, Equipamento, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 164/14:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 04/13, da Parcela n.º 31, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Habitação, Equipamento, Comércio, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 165/14:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 07/13, da Parcela n.º 11, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Indústria, Comércio, Equipamento, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 166/14:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 08/13, da Parcela n.º 15, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Indústria, Comércio, Equipamento, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 167/14:

Publica o Alvará de Loteamento n.º 05/13, da Parcela n.º 30, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Habitação, Equipamento, Comércio, Serviços e Lazer.

Universidade Agostinho Neto

Despacho n.º 168/14:

Dá por finda a comissão de serviço que José Manuel vinha exercendo na função de Chefe de Repartição dos Assuntos Académicos e Pedagógicos do Departamento dos Assuntos Académicos da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 169/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Bilongo Kiese vinha exercendo na função de Chefe de Repartição do Laboratório de Química do Departamento de Ensino e Investigação de Química da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 170/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Cesário Longue vinha exercendo na função de Chefe de Secção de Arquivo do Departamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 171/14:

Dá por finda a comissão de serviço que João Sebastião vinha exercendo na função de Chefe de Secção de Inventário e Gestão de Stock do Departamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 172/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Domingos Fernando vinha exercendo na função de Chefe de Secção de Reprografia do Departamento de Documentação e Informação da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 173/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Felisbina Cerqueira Cadete vinha exercendo na função de Chefe de Secção do Departamento de Ensino e Investigação de Química da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 174/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Gracinda Ribeiro Lopes Teixeira vinha exercendo na função de Chefe de Secção de Absorção Atómica do Departamento de Ensino e Investigação de Geologia da Faculdade de Ciências.

Despacho n.º 175/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Agostinho Francisco Vaz vinha exercendo na função de Chefe de Secção do Museu de Geologia da Faculdade de Ciências.

Despacho n.º 176/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Miguel António Ebo vinha exercendo na função de Chefe de Secção de Arquivo e Expediente dos Serviços de Recursos Humanos da Reitoria.

Despacho n.º 177/14:

Desvincula Agostinho Francisco Vaz, Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal desta Universidade, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 178/14:

Desvincula Gracinda Ribeiro Lopes Teixeira, Técnica Média Principal de 1.ª Classe, do quadro de pessoal desta Universidade, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 179/14:

Desvincula Rosalino Ricardo Neto, Assistente em regime de tempo integral, do quadro de pessoal desta Universidade, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 180/14:

Desvincula André João Pedro, Professor Auxiliar em regime de tempo integral, do quadro de pessoal desta Universidade, por abandono de lugar.

Despacho n.º 181/14:

Desvincula Miguel António Ebo, Operário Qualificado Encarregado, do quadro de pessoal desta Universidade, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 182/14:

Reenquadra Deodeth Tchocalie Cláudio Ngalangandja Cardoso, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, no Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Despacho n.º 183/14:

Concede Licença Ilimitada a João Puati, Técnico Superior de 2.ª Classe, da Faculdade de Medicina.

Despacho n.º 184/14:

Concede Licença Ilimitada a Maria Isabel Filipe Neto, Professora Auxiliar em regime de tempo integral da Faculdade de Medicina.

Despacho n.º 185/14:

Nomeia Leonardo Daniel Kondjasili para a função de Chefe de Departamento de Administração e Gestão do Orçamento da Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto.

Despacho n.º 186/14:

Nomeia Clara Helena Ntela Kusumanana Paulo para a função de Chefe de Repartição de Gestão de Recursos Extra — OGE do Departamento de Administração e Gestão do Orçamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Despacho n.º 187/14:

Nomeia Maria Fernanda Afonso Dias Monteiro para a função de Chefe de Departamento de Ensino e Investigação de Medicina Interna da Faculdade de Medicina.

Despacho n.º 188/14:

Nomeia Djamil Solange Ferreira Cavaleiro Príncipe para a função de Chefe de Departamento de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina.

Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários**Declaração n.º 2/14**

Concede à empresa «Litis Transportes, Limitada», com sede na Província de Luanda, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na Rota Luanda/Benguela, passando pelo Sumbe.

Declaração n.º 3/14:

Concede à empresa «Litis Transportes, Limitada», com sede na Província de Luanda, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na Rota Luanda/Lubango, passando pelo Sumbe e Benguela.

Declaração n.º 4/14:

Concede à empresa «Litis Transportes, Limitada», com sede na Província de Luanda, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na Rota Luanda/Huambo, passando pela Quibala.

Declaração n.º 5/14:

Concede à Empresa «Salmakaba e Filhos Comércio Geral, Limitada», com sede na Província de Luanda, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na Rota Luanda/Malanje, passando por N'Dalatando.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**Despacho n.º 163/14**
de 1 de Abril

Considerando a necessidade de materialização da política do Governo no âmbito da Política de Desenvolvimento, Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado de seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade de aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás destinados as áreas definidas para construção de indústria, habitação, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 1.º e 2.º, do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro (Transfere do domínio público para o domínio privado do estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela), e da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (Da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 09/13, da Parcela n.º 19, Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial destinado a Indústria, Comércio, Equipamento, Serviços e Lazer.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, em 17 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Loteamento n.º 09/13

Reserva Fundiária da Zona Sul — Parcela n.º 19

Expedição de Alvará

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador Provincial de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, expeço o presente Alvará de Licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela.

à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o Licenciamento de Loteamento da Parcela n.º 30, do Alvará de Parcelamento n.º 2/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 8 de Novembro de 2013, da Reserva Fundiária da Zona Sul, criada por Decreto Executivo Conjunto n.º 109/09, de 22 de Outubro, dos Ministérios do Urbanismo e Habitação, e da Administração do Território, prédio rústico situado no Município de Benguela, Província de Benguela, tendo o referido terreno vindo para o domínio privado do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto atrás referido, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 22 de Outubro de 2009.

Confronta pelo Norte com estrada projectada, pelo Sul com estrada projectada, pelo Nascente com estrada projectada e pelo Poente com estrada projectada, com as coordenadas:

1 — $x = 319854.081$ $y = 8599973.813$;

2 — $x = 320970.960$ $y = 8601041.330$;

3 — $x = 320562.667$ $y = 8599407.864$;

4 — $x = 320498.937$ $y = 8599299.138$.

Enquadramento urbanístico:

O prédio que vai ser loteado é a Parcela n.º 19, situa-se em Espaço Urbanizável na Reserva Fundiária da Zona Sul, criado pelo Decreto Executivo Conjunto atrás mencionado e o projecto de Loteamento apresentado, respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total registada da Reserva Fundiária da Zona Sul: quarenta e sete milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos metros quadrados;

2. Área total da parcela a lotear: setecentos e cinquenta mil oitocentos e dezanove metros quadrados;

3. Área loteada da parcela: setecentos e cinquenta mil oitocentos e dezanove metros quadrados;

4. Área total dos lotes constituídos: setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e três metros quadrados;

5. Índice de utilização bruto: zero ponto trinta e quatro;

6. Número total de lotes criados: quinze lotes;

7. Número total de fogos criados: zero fogos;

8. Número de lugares de estacionamento criado: quarenta e cinco lugares;

9. É autorizada a constituição de quinze lotes de terreno, designados pelos números um à quinze, destinados à construção de indústria, comércio, serviços, equipamento e lazer.

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas sínteses do loteamento e nos quadros sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes as áreas de cada um dos lotes constituídos:

Lote um — quarenta mil metros quadrados;

Lote dois — quarenta mil metros quadrados;

Lote três — quarenta mil metros quadrados;

Lote quatro — quarenta mil metros quadrados;

Lote cinco — quarenta mil metros quadrados;

Lote seis — quarenta mil metros quadrados;

Lote sete — quarenta mil metros quadrados;

Lote oito — quarenta mil metros quadrados;

Lote nove — noventa e três mil setecentos quarenta e dois metros quadrados;

Lote dez — quarenta mil metros quadrados;

Lote onze — quarenta mil metros quadrados;

Lote doze — quarenta mil metros quadrados;

Lote treze — quarenta mil metros quadrados;

Lote catorze — noventa mil seiscentos e um metros quadrados;

Lote quinze — setenta e um mil duzentos e sessenta metros quadrados;

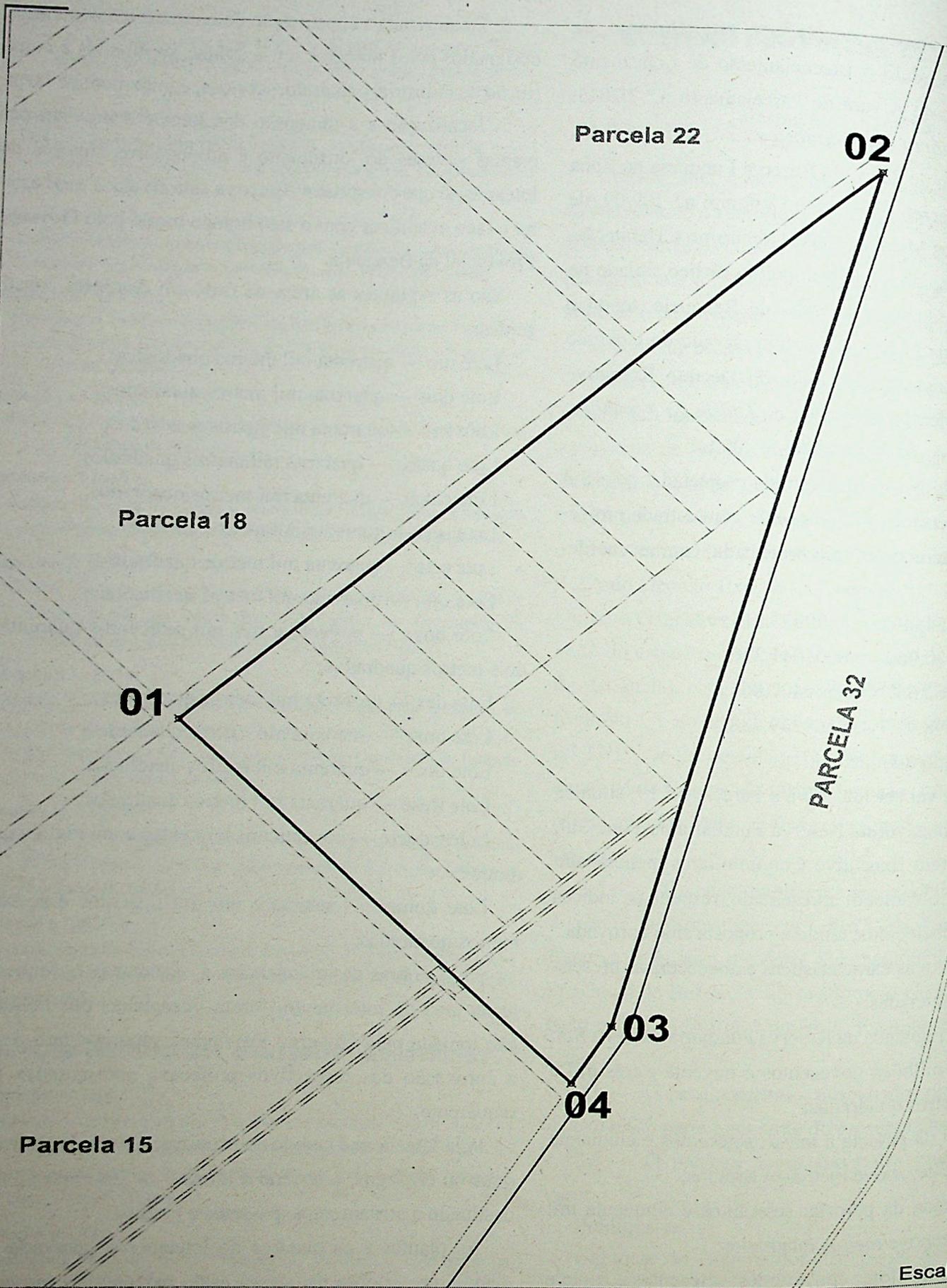
10. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto a aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

Pela loteadora é cedido ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

As plantas e os quadros do loteamento aprovado e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito Nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.



Escala: 1/10 000

<p>COORDENADAS:</p> <p>01 - X= 319854,081 Y= 8599973,813 02 - X= 320970,960 Y= 8601041,330 03 - X= 320562,667 Y= 8599407,864 04 - X= 320498,937 Y= 8599299,138</p>	<p>REQUERENTE: GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA</p> <p>LOCAL: RESERVA FUDIÁRIA DA ZONA SUL BENGUELA</p> <p>PROJECTO: LOTEAMENTO DA PARCELA Nº 19</p>	 <p>REPÚBLICA DE ANGOLA GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA</p> <p>ÁREA: 75,08 ha</p> <p>DATA: 19/11/2013</p>
--	--	--

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 14 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 164/14

de 1 de Abril

Considerando a necessidade de materialização da política do Governo no âmbito da Política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, de seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados às áreas definidas para construção de indústria, habitação, comércio, serviços e outras actividades afins;

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 1.º e 2.º, do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro (Transfere do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela), e da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º, Secção I, do Capítulo II da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 04/13, da Parcela n.º 31, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Habitação, Equipamento, Comércio, Serviços e Lazer.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 17 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Loteamento n.º 04/13

Reserva Fundiária da Zona Sul — Parcela n.º 31

Expedição de Alvará

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Província de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, expeço o presente Alvará de Licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o Licenciamento de Loteamento da Parcela n.º 31, do Alvará de Parcelamento n.º 2/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 8 de Novembro de 2013, da Reserva Fundiária da Zona Sul, criada por Decreto Executivo Conjunto n.º 109/09, de 22 de Outubro, dos Ministérios do Urbanismo e Habitação e da Administração do Território, prédio rústico situado no Município de Benguela, Província de Benguela, tendo o referido terreno vindo para o domínio privado do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto atrás referido, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 22 de Outubro de 2009.

Confronta pelo Norte com estrada projectada, pelo Sul com estrada projectada, pelo Nascente com estrada projectada e pelo Poente com estrada projectada, com as coordenadas:

- 1 — $x= 317945.525$ $y= 8595529.655$;
- 2 — $x= 319540.632$ $y= 8596492.039$;
- 3 — $x= 319851.652$ $y= 8596196.096$;
- 4 — $x= 319829.794$ $y= 8595947.882$;
- 5 — $x= 319530.514$ $y= 8594995.529$;
- 6 — $x= 319480.375$ $y= 8594662.743$;
- 7 — $x= 318884.055$ $y= 8594529.198$;
- 8 — $x= 318645.705$ $y= 8594955.450$;
- 9 — $x= 318219.949$ $y= 8595109.107$.

Enquadramento urbanístico:

O prédio que vai ser loteado é a Parcela n.º 31, situa-se em Espaço Urbanizável na Reserva Fundiária da Zona Sul, criado pelo Decreto Executivo Conjunto atrás mencionado, e o projecto de Loteamento apresentado respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total registada da Reserva Fundiária da Zona Sul: quarenta e sete milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos metros quadrados;
2. Área total da parcela a lotear: dois milhões sessenta e quatro mil novecentos e oitocentos e vinte e três metros quadrados;
3. Área loteada da parcela: dois milhões sessenta e quatro mil novecentos e oitocentos e vinte e três metros quadrados;
4. Área total dos lotes constituídos: um milhão e trinta e quatro mil metros quadrados;
5. Índice de utilização bruto: zero ponto trinta e quatro;
6. Número total de lotes criados: oitocentos e setenta e três lotes;
7. Número total de fogos criados: oitocentos e sessenta e seis fogos;
8. Número de lugares de estacionamento criado: mil cento e oitenta e seis lugares;
9. É autorizada a constituição de oitocentos e setenta e três lotes de terreno, designados pelos números um a oitocentos e sessenta e seis, e de A a G, destinados à construção de habitação, comércio, serviços, equipamento e lazer.

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas síntese do loteamento, e nos quadros-sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela;

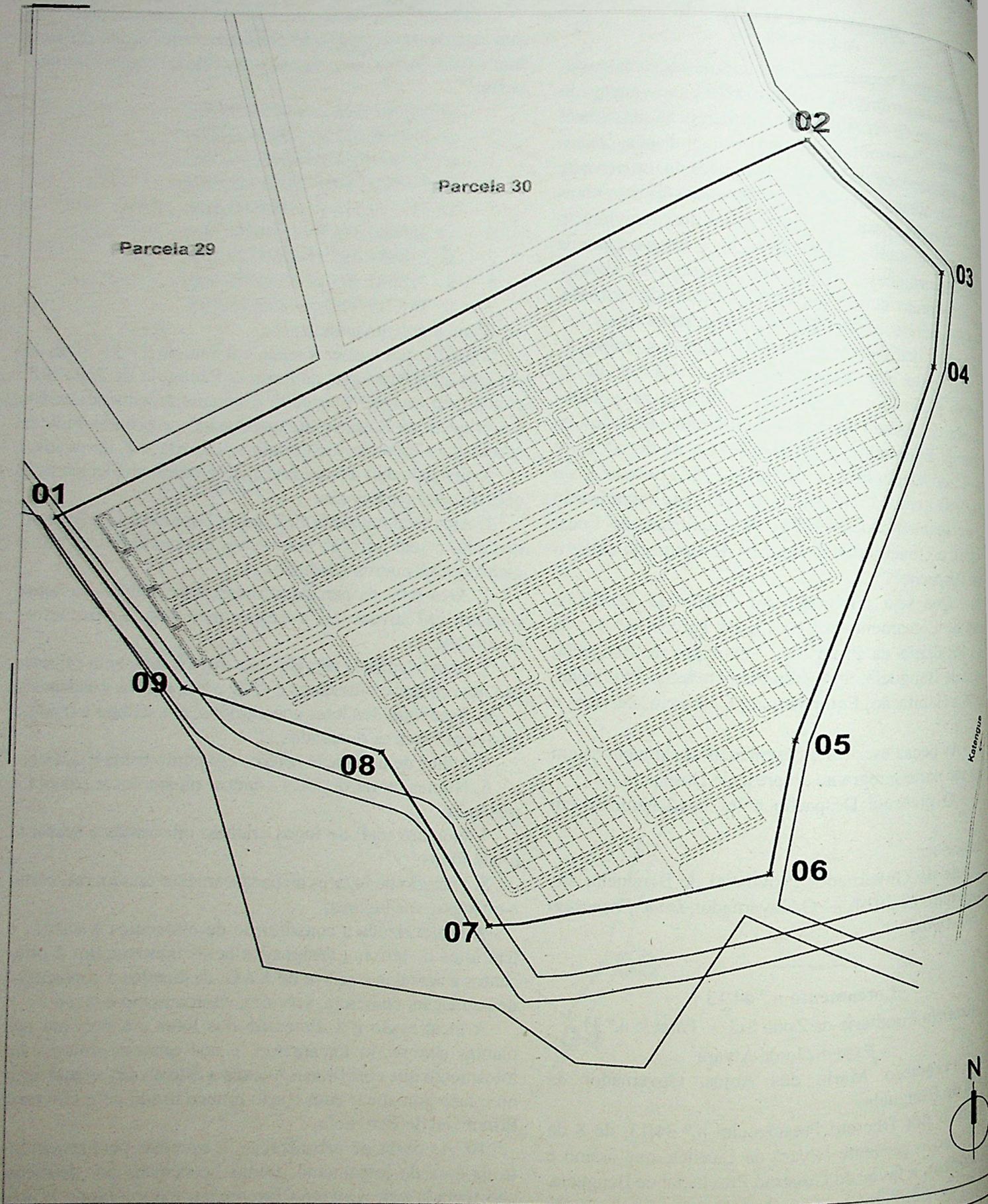
10. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto a aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

Pela loteadora é cedido ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

As plantas e os quadros do loteamento aprovado, e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito Nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.



COORDENADAS:	
01 - X= 317945,525	Y= 8595529,655
02 - X= 319540,632	Y= 8596492,039
03 - X= 319851,652	Y= 8596196,096
04 - X= 319829,794	Y= 8595947,882
05 X= 319530,514	Y= 8594995,529
06 X= 319480,375	Y= 8594662,743
07 X= 318884,055	Y= 8594529,198
08 X= 318645,705	Y= 8594955,450
09 X= 318219,949	Y= 8595109,107

REQUERENTE:
GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

LOCAL:
 RESERVA FUDIÁRIA DA ZONA SUL
 BENGUELA

PROJECTO:
 LOTEAMENTO DA PARCELA Nº 31

REPÚBLICA DE ANGOLA
 GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

ÁREA:
 207,68 ha

DATA:
 19/11/2013

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 12 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco dos Anjos*.

Despacho n.º 165/14
de 1 de Abril

Considerando a necessidade de materialização da política do Governo no âmbito da Política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, de seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados as áreas definidas para construção de indústria, habitação, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro (Transfere do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela), e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 07/13, da Parcela n.º 11, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Indústria, Comércio, Equipamento, Serviços e Lazer.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 17 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Loteamento n.º 07/13

Reserva Fundiária da Zona Sul — Parcela n.º 11

Expedição de Alvará

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Província de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, expeço o presente Alvará de Licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da

Província, foi concedido o Licenciamento de Loteamento da Parcela n.º 30, do Alvará de Parcelamento n.º 2/13, publicado no *Diário da República*, n.º 42, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2013, da Reserva Fundiária da Zona Sul, criada por Decreto Executivo Conjunto n.º 109/09, de 22 de Outubro, dos Ministérios do Urbanismo e Habitação, e da Administração do Território, prédio rústico situado no Município de Benguela, Província de Benguela, tendo o referido terreno vindo para o domínio privado do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto atrás referido, publicado no *Diário da República*, n.º 201, 1.ª série, de 22 de Outubro de 2009.

Confronta pelo Norte com estrada projectada, pelo Sul com estrada projectada, pelo Nascente com estrada projectada e pelo Poente com estrada projectada, com as coordenadas:

$$1 — x= 318366.466 \ y= 8598551.947;$$

$$2 — x= 319087.797 \ y= 8599241.413;$$

$$3 — x= 319941.537 \ y= 8598348.196;$$

$$4 — x= 319471.211 \ y= 8597545.804.$$

O prédio que vai ser loteado é a Parcela n.º 11, situa-se em Espaço Urbanizável na Reserva Fundiária da Zona Sul, criado pelo Decreto Executivo Conjunto atrás mencionado e o projecto de Loteamento apresentado, respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total registada da Reserva Fundiária da Zona Sul: quarenta e sete milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos metros quadrados;

2. Área total da parcela a lotear: um milhão duzentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e oito metros quadrados;

3. Área loteada da parcela: um milhão duzentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e oito metros quadrados;

4. Área total dos lotes constituídos: um milhão cento e dez mil trezentos e catorze metros quadrados;

5. Índice de utilização bruto: zero ponto trinta e quatro;

6. Número total de lotes criados: vinte e sete lotes;

7. Número total de fogos criados: zero fogos;

8. Número de lugares de estacionamento criado: oitenta e um lugares;

9. É autorizada a constituição de vinte e sete lotes de terreno, designados pelos n.ºs 1 a 27, destinados à construção de indústria, comércio, serviços, equipamento e lazer;

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas sínteses do loteamento e nos quadros sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela. São as seguintes as áreas de cada um dos lotes constituídos:

- Lote um — quarenta mil metros quadrados;
- Lote dois — quarenta mil metros quadrados;
- Lote três — quarenta mil metros quadrados;
- Lote quatro — quarenta mil metros quadrados;
- Lote cinco — quarenta mil metros quadrados;
- Lote seis — quarenta mil metros quadrados;
- Lote sete — quarenta mil metros quadrados;
- Lote oito — quarenta mil metros quadrados;
- Lote nove — quarenta mil metros quadrados;
- Lote dez — quarenta mil metros quadrados;
- Lote onze — quarenta mil metros quadrados;
- Lote doze — quarenta mil metros quadrados;
- Lote treze — quarenta mil metros quadrados;
- Lote catorze — quarenta mil metros quadrados;
- Lote quinze — quarenta mil metros quadrados;
- Lote dezasseis — quarenta mil metros quadrados;
- Lote dezassete — quarenta mil metros quadrados;
- Lote dezoito — quarenta mil metros quadrados;

- Lote dezanove — quarenta mil metros quadrados;
- Lote vinte — quarenta mil metros quadrados;
- Lote vinte e um — quarenta mil metros quadrados;
- Lote vinte e dois — quarenta mil metros quadrados;
- Lote vinte e três — quarenta mil metros quadrados;
- Lote vinte e quatro — quarenta mil metros quadrados;
- Lote vinte e cinco — quarenta mil metros quadrados;
- Lote vinte e seis — quarenta mil metros quadrados;
- Lote vinte e sete — setenta mil trezentos e catorze metros quadrados;

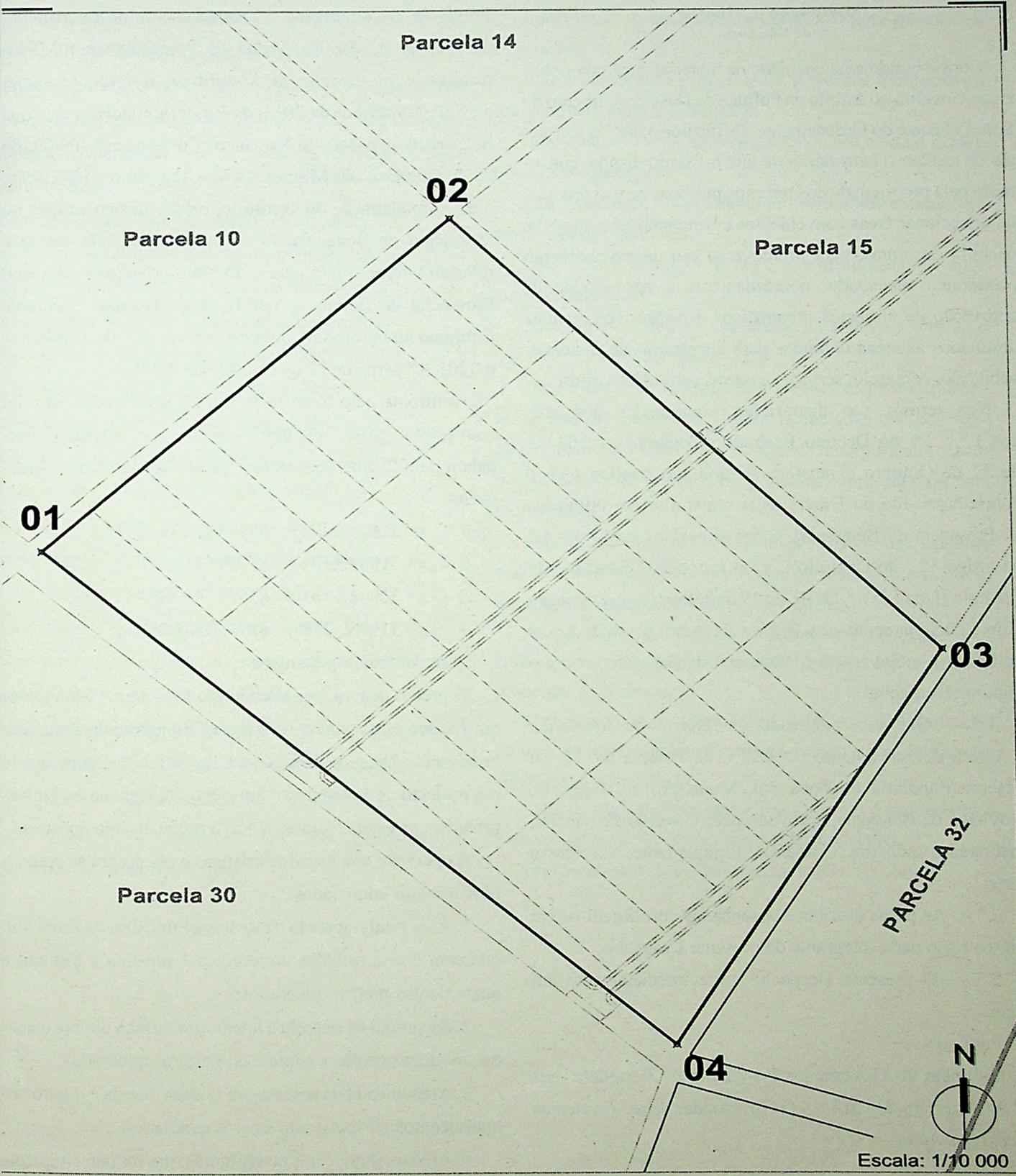
10. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando e a aprovação dos respectivos projectos, apresentados requerente.

Pela loteadora é cedido ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público destinado a arruamentos, passeios e jardins.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicação de num Jornal de âmbito Nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



COORDENADAS:

01 - X= 318366,466	Y= 8598551,947
02 - X= 319087,797	Y= 8599241,413
03 - X= 319941,537	Y= 8598348,196
04 - X= 319471,211	Y= 8597545,804

REQUERENTE:
GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

LOCAL:
 RESERVA FUDIÁRIA DA ZONA SUL
 BENGUELA

PROJECTO:
 LOTEAMENTO DA PARCELA Nº 11



REPÚBLICA DE ANJOLA
 GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

ÁREA:
129,62 ha

DATA:
19/11/2013

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 14 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 166/14
de 1 de Abril

Considerando a necessidade de materialização da política do Governo no âmbito da Política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, de seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados as áreas definidas para construção de indústria, habitação, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 1.º e 2.º, do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro (Transfere do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela), e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 08/13, da Parcela n.º 15, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Indústria, Comércio, Equipamento, Serviços e Lazer.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 17 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Loteamento n.º 8/13

Reserva Fundiária da Zona Sul — Parcela n.º 15

Expedição de Alvará

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Província de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, expeço o presente Alvará de Licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da

Província, foi concedido o Licenciamento de Loteamento da Parcela n.º 30, do Alvará de Parcelamento n.º publicado no *Diário da República*, n.º 42, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2013, da Reserva Fundiária da Zona Sul, criada por Decreto Executivo Conjunto n.º 109/09, de 22 de Outubro, dos Ministérios do Urbanismo e Habitação e da Administração do Território, prédio rústico situado no Município de Benguela, Província de Benguela, referido terreno vindo para o domínio privado do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto atrás referido, publicado no *Diário da República*, n.º 201, 1.ª série, de 22 de Outubro de 2009.

Confronta pelo Norte com estrada projectada, pelo Sul com estrada projectada, pelo Nascente com estrada projectada e pelo Poente com estrada projectada, com as coordenadas:

$$1 — x= 319109.492 \quad y= 8599262.133;$$

$$2 — x= 319832.394 \quad y= 8599953.085;$$

$$3 — x= 320483.161 \quad y= 8599272.225;$$

$$4 — x= 319957.313 \quad y= 8598375.109;$$

Enquadramento urbanístico:

O prédio que vai ser loteado é a Parcela n.º 15, situada em Espaço Urbanizável na Reserva Fundiária da Zona Sul, criada pelo Decreto Executivo Conjunto atrás mencionado e o projecto de Loteamento apresentado, respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total registada da Reserva Fundiária da Zona Sul: quarenta e sete milhões noventa e nove e três mil quatrocentos metros quadrados;

2. Área total da parcela a lotear: um milhão oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito metros quadrados;

3. Área loteada da parcela um milhão oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito metros quadrados;

4. Área total dos lotes constituídos: um milhão cinco mil e quatro mil quatrocentos e dezasseis metros quadrados;

5. Índice de utilização bruto: zero ponto trinta e quatro;

6. Número total de lotes criados: vinte e cinco lotes;

7. Número total de fogos criados: zero fogos;

8. Número de lugares de estacionamento criado: setenta e cinco lugares;

9. É autorizada a constituição de vinte e sete lotes de terreno, designados pelos n.ºs 1 a 25, destinados à construção de indústria, comércio, serviços, equipamento e lazer;

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas atas sínteses do loteamento e nos quadros-sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela. São as seguintes as áreas de cada um dos lotes constituídos:

Lote um — quarenta mil metros quadrados;
 Lote dois — quarenta mil metros quadrados;
 Lote três — quarenta mil metros quadrados;
 Lote quatro — quarenta mil metros quadrados;
 Lote cinco — quarenta mil metros quadrados;
 Lote seis — quarenta mil metros quadrados;
 Lote sete — quarenta mil metros quadrados;
 Lote oito — quarenta mil metros quadrados;
 Lote nove — quarenta mil metros quadrados;
 Lote dez — quarenta mil metros quadrados;
 Lote onze — quarenta mil metros quadrados;
 Lote doze — quarenta mil metros quadrados;
 Lote treze — quarenta mil metros quadrados;
 Lote catorze — quarenta mil metros quadrados;
 Lote quinze — quarenta mil metros quadrados;
 Lote dezasseis — quarenta mil metros quadrados;
 Lote dezassete — quarenta mil metros quadrados;
 Lote dezoito — quarenta mil metros quadrados;
 Lote dezanove — cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados;

Lote vinte — cinquenta e quatro mil e trinta e três metros quadrados;

Lote vinte e um — quarenta e nove mil quinhentos e setenta e sete metros quadrados;

Lote vinte e dois — quarenta e cinco mil cento e vinte e um metros quadrados;

Lote vinte e três — quarenta mil seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados;

Lote vinte e quatro — trinta e seis mil duzentos e nove metros quadrados;

Lote vinte e cinco — cinquenta mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados;

10. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto a aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

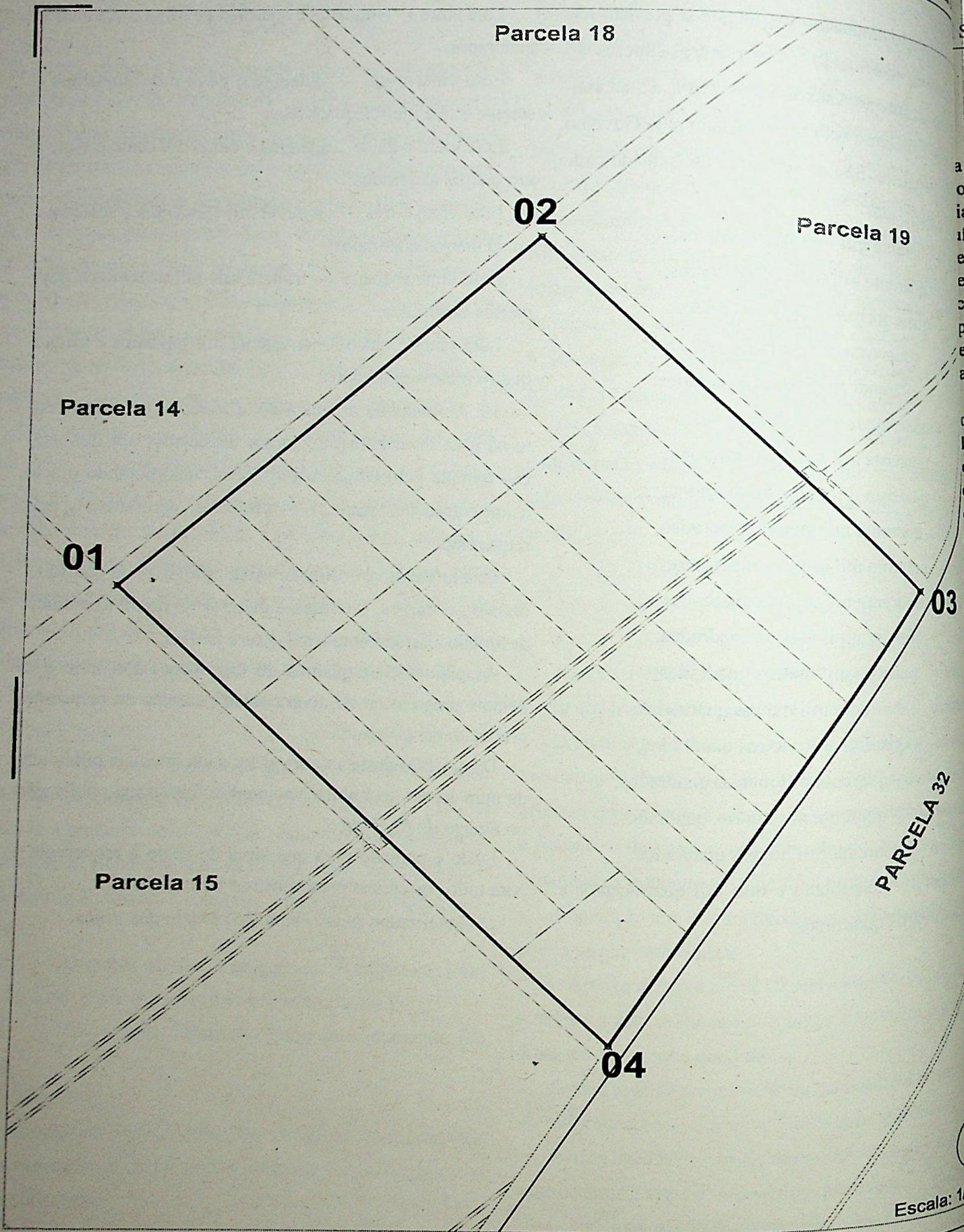
Pela loteadora é cedido ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

As plantas e os quadros do loteamento aprovado e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito Nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



COORDENADAS:

01 - X= 319109,492 Y= 8599262,133
 02 - X= 319832,394 Y= 8599953,085
 03 - X= 320483,161 Y= 8599272,225
 04 - X= 319957,313 Y= 8598375,109

REQUERENTE:

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

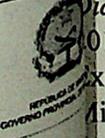
LOCAL:

RESERVA FUDIÁRIA DA ZONA SUL
BENGUELA

PROJECTO:

LOTEAMENTO DA PARCELA Nº 15

Escala: 1/1000



ÁREA: 108,4

DATA: 19/11/2013

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 14 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Fria*
Maria dos Anjos.

Despacho n.º 167/14
de 1 de Abril

Considerando a necessidade de materialização da política do Governo no âmbito da Política de Desenvolvimento do Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados às áreas definidas para construção de indústria, habitação, comércio, serviços e outras actividades afins; Nos termos das disposições combinadas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro que transfere do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela, e da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º, Secção I, do Capítulo II da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 05/13, da Parcela n.º 30, na Reserva Fundiária da Zona Sul, Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Habitação, Equipamento, Comércio, Serviços e Lazer.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 27 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Loteamento n.º 5/13

Reserva Fundiária da Zona Sul — Parcela n.º 30

Expedição de Alvará

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Província de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, aprova o presente Alvará de Licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, é concedido o Licenciamento de Loteamento da Parcela n.º 30, do Alvará de Parcelamento n.º 2/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 8 de Novembro de 2013, da Reserva Fundiária da Zona Sul, criada por Decreto Executivo Conjunto n.º 109/09, de 22 de Outubro, dos Ministérios do Urbanismo e Habitação, e da Administração do Território, prédio rústico situado no Município de Benguela, Província de Benguela, tendo o referido terreno sido para o domínio privado do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto atrás referido, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 22 de Outubro de 2009.

Confronta pelo Norte com estrada projectada, pelo Sul com estrada projectada, pelo Nascente com estrada projectada e pelo Poente com estrada projectada, com as coordenadas:

1 — $x=317723.140$ $y=8597936.044$;

2 — $x=318323.363$ $y=8598509.739$;

3 — $x=319228.504$ $y=8597689.737$;

4 — $x=318343.863$ $y=8596844.189$;

5 — $x=318319.092$ $y=8596948.280$;

Enquadramento urbanístico:

O prédio que vai ser loteado é a Parcela n.º 30, situa-se em Espaço Urbanizável na Reserva Fundiária da Zona Sul, criado pelo Decreto Executivo Conjunto atrás mencionado, e o projecto de Loteamento apresentado respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total registada da Reserva Fundiária da Zona Sul: quarenta e sete milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos metros quadrados;

2. Área total da parcela a lotear: três milhões quarenta e sete mil novecentos e trinta e um metros quadrados;

3. Área loteada da parcela: um milhão duzentos e trinta e dois mil trezentos e dez metros quadrados;

4. Área total dos lotes constituídos: seiscentos e cinquenta e três mil metros quadrados;

5. Índice de utilização bruto: zero ponto trinta e quatro;

6. Número total de lotes criados: quinhentos e noventa e quatro lotes;

7. Número total de fogos criados: quinhentos e noventa e um fogos;

8. Número de lugares de estacionamento criado: oitocentos e oitenta e oito lugares;

9. É autorizada a constituição de quinhentos e noventa e quatro lotes de terreno, designados pelos números um a quinhentos e noventa e um, e de A a C, destinados à construção de habitação, comércio, serviços, equipamento e lazer.

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas sínteses do loteamento e nos quadros sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela;

10. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto a aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

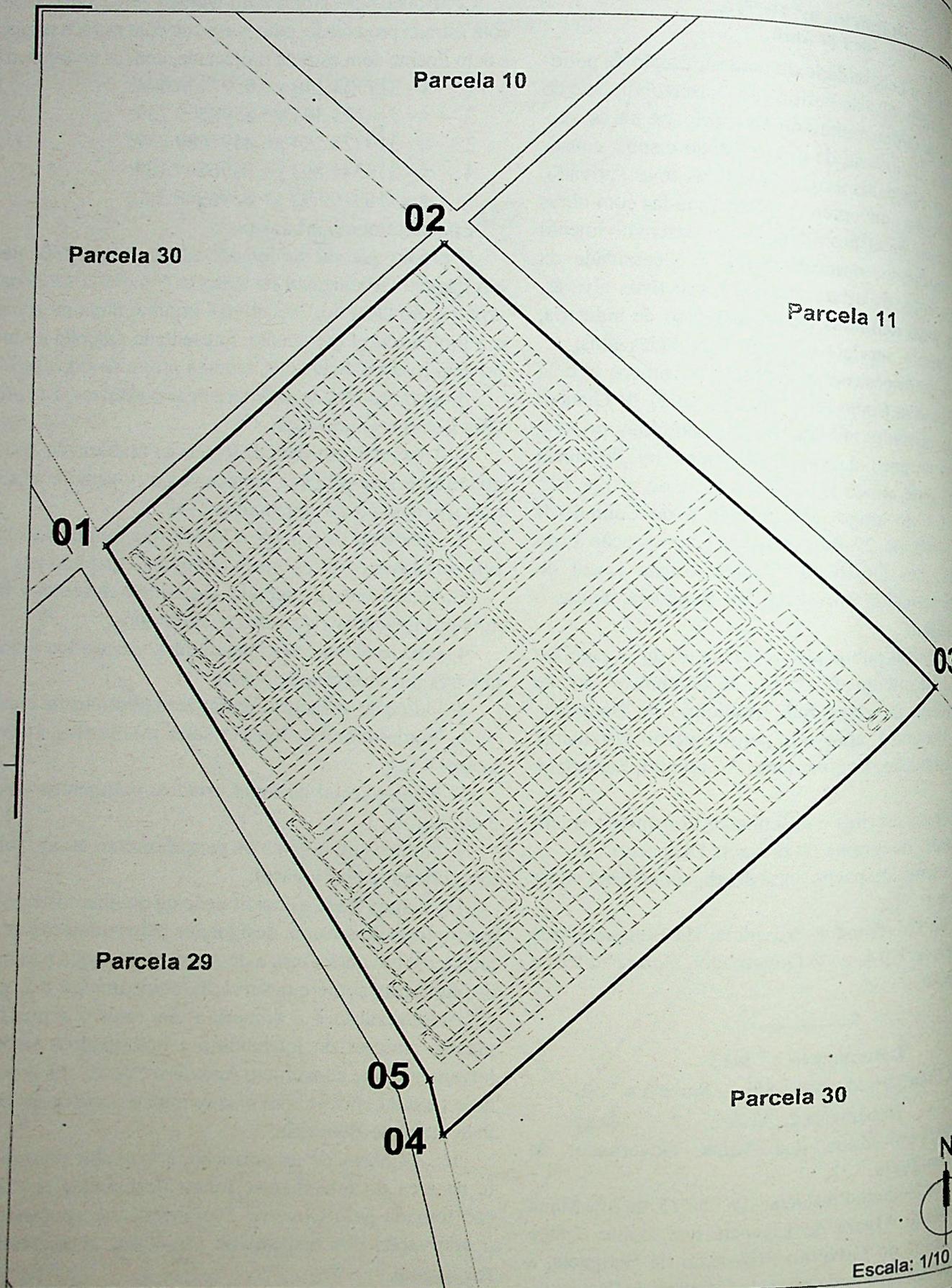
Pela loteadora é cedido ao Município, livre de quaisquer onus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

As plantas e os quadros do loteamento aprovado e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito Nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



COORDENADAS:	
01 - X= 317723,140	Y= 8597936,044
02 - X= 318323,363	Y= 8598509,739
03 - X= 319228,504	Y= 8597689,737
04 - X= 318343,863	Y= 8596844,189
05 - X= 318319,092	Y= 8596948,280

REQUERENTE:
GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

LOCAL:
 RESERVA FUDIÁRIA DA ZONA SUL
 BENGUELA

PROJECTO:
 LOTEAMENTO DA PARCELA Nº 30



REPÚBLICA DE ANGOLA
 GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

AREA:
 123,23 ha

DATA:
 19/11/2013

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 13 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 168/14 de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;
No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de José Manuel, Técnico de 2.ª Classe, da função de Chefe de Repartição dos Assuntos Académicos e Pedagógicos do Departamento dos Assuntos Académicos da Faculdade de Engenharia, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 44/10, de 24 de Fevereiro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 169/14 de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;
No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de Bilongo Asses, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, da função de Chefe de Repartição do Laboratório de Química do Departamento de Ensino e Investigação de Química da Faculdade de Engenharia, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 210/98, de 10 de Novembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 170/14 de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;
No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de Cesário Mague, 1.º Oficial Administrativo, da função de Chefe de Repartição de Arquivo do Departamento de Recursos Humanos

da Faculdade de Engenharia, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 48/10, de 24 de Fevereiro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 171/14 de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de João Sebastião, Operário Qualificado Encarregado, da função de Chefe de Secção de Inventário e Gestão de Stock do Departamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 62/10, de 22 de Abril.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 172/14 de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de Domingos Fernando, Operário Qualificado Encarregado, da função de Chefe de Secção de Reprografia do Departamento de Documentação e Informação da Faculdade de Engenharia, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 222/97, de 22 de Setembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 173/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de Felisbina Cerqueira Cadete, Técnica Média de 3.ª Classe, da função de Chefe de Secção do Departamento de Ensino e Investigação de Química da Faculdade de Engenharia, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 39/05, de 24 de Janeiro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 174/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de Gracinda Ribeiro Lopes Teixeira, Técnica Média Principal de 1.ª Classe, da função de Chefe de Secção de Absorção Atómica do Departamento de Ensino e Investigação de Geologia da Faculdade de Ciências, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 675/07, de 20 de Dezembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 175/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de Agostinho Francisco Vaz, Técnico Médio de 2.ª Classe, da função de Chefe de Secção do Museu de Geologia da Faculdade de Ciências, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 673/07, de 20 de Dezembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 176/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço de António Ebo, Operário Qualificado Encarregado, de Chefe de Secção de Arquivo e Expediente dos Recursos Humanos da Reitoria, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 90/97, de 20 de Janeiro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 177/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — Agostinho Francisco Vaz, Técnico Médio de 2.ª Classe, da Faculdade de Ciências, desvinculado do quadro de pessoal da Universidade, sendo-lhe concedida a reforma, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40/11, de 2 de Julho.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 178/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — Gracinda Ribeiro Lopes Teixeira, Técnica Média principal de 1.ª Classe, da Faculdade de Ciências, descolada do quadro de pessoal da Universidade, sendo-lhe concedida a reforma, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 179/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — Rosalino Ricardo Neto, Assistente em regime de tempo integral na Faculdade de Medicina, desvinculado do quadro de pessoal da Universidade, sendo-lhe concedida a reforma, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 180/14
de 1 de Abril

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É André João Pedro, Professor Auxiliar em regime de tempo integral da Faculdade de Engenharia, desvinculado do quadro de pessoal da Universidade, por abandono de cargo, a partir de 3 de Junho de 2013, lugar para o qual havia sido admitido por Despacho n.º 245/06, de 23 de Agosto.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 181/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — Miguel António Ebo, Operário Qualificado Encarregado, da Reitoria, desvinculado do quadro de pessoal da Universidade, sendo-lhe concedida a reforma, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 4 de Outubro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 182/14
de 1 de Abril

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É Deodeth Tchocalie Cláudio Ngalangandja Cardoso, reenquadrada com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, no Instituto Superior de Ciências da Saúde.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 183/14
de 1 de Abril

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que estabelece o regime a observar na concessão de férias, faltas e licenças;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É João Puati, Técnico Superior de 2.ª Classe da Faculdade de Medicina, concedida Licença Ilimitada, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 184/14
de 1 de Abril

Considerando o Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que estabelece o regime a observar na concessão de férias, faltas e licenças;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É concedida Licença Ilimitada à docente Maria Isabel Filipe Neto, Professora Auxiliar em regime de tempo integral, da Faculdade de Medicina.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 4 de Outubro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 185/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É Leonardo Daniel Kondjasili, Técnico Superior de 2.ª Classe, nomeado para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe de Departamento de Administração e Gestão do Orçamento da Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 25 de Abril de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 186/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É Clara Helena Ntela Kusumanana Paulo, Técnica Superior de 2.ª Classe, nomeada para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe de Repartição de Gestão de Recursos Extra — OGE do Departamento de Administração e Gestão do Orçamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 187/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É Maria Fernanda Afonso Dias, Professora Associada em regime de tempo integral, para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe do Departamento de Ensino e Investigação de Medicina da Faculdade de Medicina.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 4 de Outubro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 188/14
de 1 de Abril

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É Djamilia Solange Ferreira Cavaleiro, Técnica Superior de 1.ª Classe, nomeada para, em comissão de serviço, exercer a função de Chefe de Departamento de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 4 de Outubro de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

**DIRECÇÃO NACIONAL
DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

Declaração n.º 2/14
de 1 de Abril

Para os devidos efeitos se declara que, por Decreto de 3 de Fevereiro de 2014, do Ministro dos Transportes nos termos do Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros concedida à empresa «Transportes, Limitada», com sede na Província de Luanda, título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na Rota Luanda/Benguela por via terrestre pelo Sumbe.

Esta concessão é válida até 12 de Fevereiro de 2015.

A concessionária na exploração de carreira fica obrigada ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2014. — A Directora Nacional, *Noélia C. S. Assuilo Costa*.

Declaração n.º 3/14
de 1 de Abril

Para os devidos efeitos se declara que, por Despacho de 15 de Fevereiro de 2014, do Ministro dos Transportes, foi nos termos do Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros concedida à empresa «Litiss Transportes, Limitada», com sede na Província de Luanda, o título de concessão para explorar a carreira regular de transportes de passageiros, na Rota Luanda/Lubango, passando pelo Sumbe e Benguela.

Esta concessão é válida até 12 de Fevereiro de 2019.

A concessionária na exploração de carreira fica obrigada ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2014. — A Directora Nacional, *Noélia C. S. de Assuilo Costa*.

Declaração n.º 4/14
de 1 de Abril

Para os devidos efeitos se declara que, por Despacho de 15 de Fevereiro de 2014, do Ministro dos Transportes, foi nos termos do Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros concedida à empresa «Litiss

Transportes, Limitada», com sede na Província de Luanda, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na Rota Luanda/Huambo, passando pela Quibala.

Esta concessão é válida até 12 de Fevereiro de 2019.

A concessionária na exploração de carreira fica obrigada ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2014. — A Directora Nacional, *Noélia C. S. de Assuilo Costa*.

Declaração n.º 5/14
de 1 de Abril

Para os devidos efeitos se declara que, por Despacho de 15 de Novembro de 2013, do Ministro dos Transportes, foi nos termos do Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros concedida à empresa «Salmakaba & Filhos Comércio Geral, Limitada», com sede na Província de Luanda, o título de concessão para explorar a carreira regular de transporte de passageiros, na Rota Luanda/Malanje, passando por N'Dalatando.

Esta Concessão é válida até 12 de Dezembro de 2018.

O concessionário na exploração de carreira fica obrigado ao cumprimento de todas prescrições estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros.

Luanda, aos 12 de Dezembro de 2013. — A Directora Nacional, *Noélia C.S. de Assuilo Costa*.